



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envazado em botijões de 13 kg, para atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal e Educação Esporte e Cultura do Município de Mocajuba/PA – SEMEC, reporta-se a uma necessidade de aquisição de gás combustível – GLP envazado em botijão de 13kg é essencial para garantir a continuidade e o funcionamento dos serviços oferecidos para todas as escolas, atuando no preparo de merenda escolar, o qual se efetiva de modo a atender os diversos turnos, com produtos de boa qualidade, seguindo os padrões e normas nutricionais; ressaltamos que a perenidade de utilização deste objeto se dá em razão dos diversos programas desenvolvidos por essa Secretaria de Educação e suas demandas.

A Secretaria Municipal de Saúde, irá utilizar a presente aquisição em seu Hospital Maria do Carmo Gomes e Postos de Saúde no preparo de gêneros alimentícios aos pacientes e funcionários.

A Secretaria Municipal de Administração será beneficiada com o objeto, pois necessita para manutenção dos lanches, refeições e preparo de café destinados a diversos eventos, conferencias realizados.

Por fim, atenderá também, alguns programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, como por exemplo Centro de referencia Especializado (CRAS E CREAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

As especificações descritas abaixo, foram obtidas pelo setor competente, juntos as Secretarias, visando o atendimento às necessidades, bem como, a qualidade dos itens a serem fornecidos, tomando por base consumos anteriores.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

ITEM	UNIDADES DE CONSUMO / ZONA URBANA	QUANT.
01	ESCOLA PADRE PEDRO HERMANS	20
02	ESCOLA ALEGRIA DO SABER	12
03	ESCOLA MEST	20
04	ESCOLA DEP. ABEL FIGUEIREDO	20
05	ESCOLA ODETE SABÁ	10
06	ESCOLA DINIZ SOUZA COELHO	16
07	ESCOLA IDEIC	16



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



08	ESCOLA REGINA COSTA	20
09	ESCOLA LAURO SABÁ	12
10	ESCOLA ALMIRANTE BARROSO	20
11	ESCOLA INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	14
12	CHECHE SEMENTINHA DO FUTURO I	10
13	CRECHE SEMENTINHA DO FUTURO II	10
14	ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUIR	10
<b>TOTAL</b>		<b>210</b>
ITEM	UNIDADES DE CONSUMO / ZONA RURAL	QUANT.
01	ESCOLA POLO SÃO JOSÉ DE ACAPÚ	15
02	ESCOLA POLO NOVA ALIANÇA	15
03	ESCOLA ANGELA DE LEÃO MENDONÇA	8
04	ESCOLA DE BOA VISTA	8
05	ESCOLA PEREGRINO DIAS RIBEIRO	8
06	ESCOLA CIMIRA EULÁLIA	15
07	ESCOLA EMILIANO CABRAL DE SANTA CRUZ	10
08	ESCOLA SENADOR HENRIQUE VIRGOLINO	12
09	ESCOLA MANOEL REIS	12
10	ESCOLA LUIZ EUZÉBIO DE SOUZA	12
11	ESCOLA ARTUR IGREJA	8
12	ESCOLA MERCEDES FRANCO	8
13	ESCOLA BEATRIZ OTONI FRANCO	8
14	ESCOLA BOA ESPERANÇA	8
15	ESCOLA CECÍLIA BACHA	8
16	ESCOLA BENTO GONÇALVES DE SOUZA	8
17	ESCOLA DE CAMPO ALEGRE	8
18	ESCOLA DE JACARECAINHA	8
19	ESCOLA DE JAPUÁ	8
20	ESCOLA DE PORTO GRANDE	8
21	ESCOLA JOSÉ LEITE DA CRUZ	8
22	ESCOLA MARIA NATIVIDADE VIEIRA	10



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



23	ESCOLA SEBASTIÃO PEREIRA TAVARES	8
24	ESCOLA SANTA LUZIA DE SILOÉ	8
25	ESCOLA SANTA MARIA	10
26	ESCOLA RAIMUNDA LEÃO	8
27	ESCOLA EUCLIDES MOREIRA PONTES	10
28	ESCOLA JOÃO COHEN BRAGA	8
29	ESCOLA DE VISTA ALEGRE	8
30	ESCOLA BELMIRA AFONSO NUNES	10
31	ESCOLA DE BELA VISTA	8
32	ESCOLA DE SÃO PEDRO	8
33	ESCOLA DE SÃO JORGE	8
34	ESCOLA DE SÃO TOME- LAGUINHO	8
35	ESCOLA DE SÃO TOMÉ – BRACINHO DO ICATÚ	8
36	ESCOLA SÃO JOÃO BATISTA	8
37	ESCOLA ARLINDO RODRIGUES	10
38	ESCOLA DE AÇAIZAL	8
39	ESCOLA GODOFREDO CAMPOS	8
40	ESCOLA PEDRO MONTEIRO	8
41	ESCOLA DE MOJÚ TAPERÁ	8
42	ESCOLA AVELINO PANTOJA	8
43	ESCOLA NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO	8
44	ESCOLA PEDRO BALIEIRO	8
45	ESCOLA MANOEL BACHA	8
<b>TOTAL</b>		<b>405</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UNIDADES DE CONSUMO / ZONA RURAL	QUANT.
44	HOSPITAL MARIA DO CARMO GOMES	100
45	POSTOS DE SAÚDE	92
<b>TOTAL</b>		<b>192</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>TOTAL</b>	<b>80</b>
--------------	-----------



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>TOTAL</b>	<b>80</b>
--------------	-----------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	GÁS BUTANO BOTIJÃO (P-13KG)	967

**4 – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá com a solicitação da Secretaria, após a ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Secretaria a qual indicará os endereços para a referida entrega, os quais deverão ocorrer no horário de 8:00hs as 14:00hs.
- 4.2. Prazo de entrega de no máximo 01 (um) dia útil a contar da autorização da Contratante, para o fornecimento de Gás GLP;
- 4.3. A entrega de Gás será de maneira parcelada, para atender de imediato a Contratante a partir do momento de sua solicitação;
- 4.4. O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado avaria(s) ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição imediatamente;
- 4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5 – DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 5.1. Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
- 5.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e está, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 5.3. A comercialização dos produtos deve ser autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 5.4. Os produtos deverão estar em plena validade, observando os prazos indicados pelos fabricantes;
- 5.5. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**6 – DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF/Fatura. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.2.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 6.2.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 6.2.4.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.4.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.5.** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta. Agencia \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
- 6.6.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 6.7.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos produtos, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 7.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4.** Fiscalizar o controle mensal dos serviços fornecidos;
- 7.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 8.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, na proposta, se for o caso;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

**8.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;

**8.4.** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.5.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;

**8.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.7.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**8.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

### **9 – DAS PENALIDADES.**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

**9.2.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**9.2.1.** Advertência, por escrito;

**9.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;

**9.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

**9.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

**9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**9.3.** Será aplicada a pena do item 9.2.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

**9.3.1.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**9.3.3.** Não mantiver a proposta;

**9.3.4.** Falhar ou fraudar a execução do contrato;

**9.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.3.6.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.4.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.2.4 e 9.2.5, bem como a rescisão contratual;
- 9.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.6.** As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.4 e 9.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.7.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 9.8.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 9.9.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 9.10.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

## **10 – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação nos meios oficiais.

## **13 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS (EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO)**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**13.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**15.2.** Certificado de Autorização de Posto de Revenda, expedida pela Agencia Nacional de Petróleo-ANP para os gases GLP.

**15.3.** Certificado de Vistoria Anual, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para prevenção contra incêndios, prevista na legislação Estadual vigente, para os gases GLP, dentro do período de validade

**16 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

**16.1.** Modalidade Licitatória: **Pregão Presencial – Tipo: Menor preço por item.** Justifica-se a opção pela realização do Pregão em sua forma Presencial em decorrência da instabilidade do fornecimento de energia elétrica, da insuficiência estrutural de recursos de tecnologia de informação e acesso à internet disponível neste município, conforme parecer técnico do Departamento de Tecnologia em anexo.

**16.2.** Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Lei 123/06, lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Mocajuba/PA, 09 de Agosto de 2018.

  
**Tiago Nunes Lopes**

**Departamento de Patrimônio e Almoxarifado**

Aprovado por:

  
**MARIA LUZIA SABA LOPES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**